



**Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 02 /2025*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

Por meio do presente Projeto o autor pretende instituir regramentos para reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e processos seletivos, sendo este um mecanismo de igualdade de oportunidades a tais grupos que historicamente foram marginalizados e que, ao longo do tempo, enfrentaram desigualdade de acesso aos recursos e direitos fundamentais.

O projeto visa trazer à realidade local um direito já previsto e garantido pela legislação federal, de modo que o Município além de não poder se opor ou vedar tais políticas, deve realmente adequar as leis e garantir o cumprimento.

Sendo assim, opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de fevereiro de 2025.

---

**Aloisio Romanha**

Relator





**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 02/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 17 de fevereiro de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**  
Presidente

---

**Felipe Morello**  
Membro

---

**Aloisio Romanha**  
Relator

